ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO Nº	DE _	DE	DE 2023	
	CONTRATO 1	DE EXEC	UÇÃO DE OBR	A DE PINTURA	
			de Lagoa do	ontrato que entre si fazem o N os Três Cantos/RS e a , tendo como c	empresa
			execução da ob ginásio de es Leopoldina, loc	ora global de reforma e adeq portes da escola municip alizada na localidade de Linh icípio de Lagoa dos Três Car	vuação do val Dona ha Glória,
doravant	a dos Três Cantos/RS, repres re denominado simples:	sentado pe mente N	elo Prefeito Muni MUNICÍPIO - e	, presente, de um lado, o M cipal, Sr. SERGIO ANTONI e, de outro lado, a esentada pelo, Sr	O LACH, empresa
doravant adequaç Linha G	e denominada simplesment ão do ginásio de esportes do lória, interior do município	e CONTR a escola m de Lagoa	RATADA, é celei unicipal Dona L dos Três Cantos	brado o presente contrato de <i>eopoldina, localizada na local-RS</i> , vinculado ao edital de Teguintes cláusulas e condições	reforma e ilidade de omada de
CLÁUS	ULA PRIMEIRA: do obje	eto			
Leopoldi Cantos-l	e material para <i>reforma e</i> ina, localizada na localida RS, de acordo com as o	adequaçã de de Lin especificaç	ão do ginásio de Tha Glória, inter Ções do projeto	ora global, com o fornecimento e esportes da escola municipior do município de Lagoa o (anexo I do edital), do TE e que é parte integrante do	pal Dona dos Três memorial

CLÁUSULA SEGUNDA – do início da obra:

contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

A obra objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

O preç	o para	o	presente	ajuste	é	de	R\$	
CONTRACTAR	1:14-		constante da				,	-
CONTRATADA , ente objeto do contrato.	endido este d	como 1	preço justo e	sufficiente	para a	total	execução c	io presente
cogoto de comune.								
CLÁUSULA QUART	`A - da form	a de p	agamento:					
O pagamento será ef	etuado parce	eladam	nente median	te a execu	ução da	as eta _l	pas do pr	ojeto com
apresentação da nota fis	scal e laudo o	de exec	cução emitido	pelo setor	de enge	enharia	ı, ocorrend	lo no prazo
de 10(dez) dias, a conta	ır do recebim	ento d	a fatura acom	panhada da	a planill	ha de n	nedição, er	nitida pelo
Setor de Engenharia do	Município.							
Ocorrendo atraso no pa	agamento, os	valor	es serão corri	gidos mon	etariam	ente p	elo IPCA	do período
ou outro índice que vie	r a substituí-	lo, e a	Administraçã	o compens	ará a co	ontrata	da com jur	os de 0,5%
ao mês, <i>pro rata</i> .								
Serão processadas as re	etenções prev	idenci	árias nos tern	nos da lei q	ue regu	ıla a m	atéria.	
CLÁUSULA QUINTA	A – do prazo):						
A obra de	que trata o p	resent	e contrato se	rá concluíd	la no pi	razo de	e até 6(sei	s) meses, a
contar do recebimento	da ordem de	início	da obra.					
CLÁUSULA SEXTA	:							
Não será ao	lmitida sube	mpreit	ada ou subco	ntratação, a	ceitanc	lo a C	ONTRAT.	ADA todas
as condições impostas				_			_	
passam a integrar o pr todas as normas técnic		-	-				-	
objeto deste contrato, o								
Brasileiro.								
CLÁUSULA SÉTIMA	A :							
D 4 1	0.1.	1 !	. D	ázzal Tásná	ico da	CON	TDATAD	A é o Sr
Para todos	os efeitos	iegais	, o Respons	avei Tecin	ico ua	CON	INAIAD	A C U SI
	,	regis	, o Respons strado no (ART/		(CRE	A/RS/	CAU/RS)	sob c

CLÁUSULA OITAVA:

- 8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- **8.1)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*:
- **8.2)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato:*
- **8.3)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.4)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.5)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.6)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.7)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- I A contratada será responsável pelo recolhimento da Anotação da Responsabilidade
 Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- II A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- III A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

IV – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – O recolhimento referente a tributação do ISS (Imposto Sobre Serviço), referente ao objeto desta licitação se dará exclusivamente de acordo com a Lei Municipal nº 1266/2017, Art. 37, Parágrafo 2º e ainda no Decreto Municipal nº 41/2019(anexo VII) e será de responsabilidade exclusiva da contratada, ocorrendo retenções sempre que isso for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações da contratada

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
 - III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
 - IV Executar os serviços com imperícia técnica;
 - V Falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;
- VI Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - VIII atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Valor R\$	R\$ 309.297,82
Órgão	06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DES

Unidade	007 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade	27.812.0002.1021 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
	RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS
Elemento de	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 382
Despesa	
SUB-ELEMENTO	4.4.90.51.91- OBRAS EM ANDAMENTO (5686)
RECURSO	1500/0001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, de	de 20
Prefeito Municipal	

A	presente	minut	a c	ontratual	foi			
dev	devidamente examinada e aprovada por esta							
Procuradoria/Assessoria Jurídica.								
	Em	_//2	20	•				
Programadorio / Assossor(a) Jurídica(a)								
Procuradoria /Assessor(a) Jurídico(a)								